



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório de Auditoria da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Portugal pro vida (PPV) referentes ao ano de 2010

#### **Portugal pro Vida - PPV**

##### **A. Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2010 do **Portugal pro Vida**, doravante referido por PPV ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação pela ECFP de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;
- (ii) Aplicação pela ECFP, com a colaboração da sociedade AB – António Bernardo - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transações foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e

despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; e (v) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, e da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, adiante designada por LO 2/2005.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do PPV, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da atividade do PPV em 2010. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
3. A ECFP solicita ao PPV que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas, salientam-se as seguintes:
  - Não Apresentação da Lista de Ações e dos Meios Utilizados em Cada Ação – Impossibilidade de Confirmar que Todos os Custos Relacionados com Ações foram Registados (ver Ponto 1 da Secção C);
  - Incerteza quanto à origem dos donativos (ver Ponto 2 da Secção C);
  - Inexistência de Contabilidade Organizada e Deficiências no Processo de Prestação de Contas (ver Ponto 3 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2010 do PPV e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de ativo de 273,85 euros e um total de capital próprio de 73,23 euros, incluindo um resultado líquido de 73,23 euros). A Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2010 não foi enviada.

O PPV limitou-se a enviar uma listagem de despesas, pelo que se desconhece qual o montante da receita.

Também o Anexo ao Balanço, com as correspondentes Notas explicativas, não foi enviado (ver Ponto 3 da Secção C).

Aliás, o balanço apresentado foi elaborado pela própria AB – António Bernardo, SROC, uma vez que o PPV se baseara, erradamente, no modelo que consta das Recomendações da ECFP relativas às eleições.

### Balanço em 31 de dezembro de 2010

<b>ACTIVO</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>
<b>Meios Financeiros Líquidos</b>		
Depósitos a prazo		
Depósitos à ordem	273,85	
Caixa		
	<u>273,85</u>	<u>0,00</u>
	<u>273,85</u>	<u>0,00</u>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>
<b>Capital Próprio</b>		
Resultados Transitados		
Resultado Líquido do Exercício	<u>73,23</u>	<u>-15,85</u>
	<u>73,23</u>	<u>-15,85</u>
<b>Passivo</b>		
<b>Passivo Corrente</b>		
<b>Contas a Pagar</b>		

Estado e O. E. Públicos		
Outras contas a pagar	200,62	15,85
	<u>200,62</u>	<u>15,85</u>
	<u>273,85</u>	<u>0,00</u>

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2010

Não foi apresentada pelo Partido, repita-se. Sabe-se pelo balanço que o resultado foi de 73,23 euros, e que existem gastos, pelo menos, no valor de 200,62 euros segundo a listagem enviada.

Pela cópia do extrato bancário, verificou-se existirem duas transferências bancárias de 250 euros cada, do dia 06-01-2010, e um outro depósito de 15,85 euros, para os quais não foi possível identificar os respetivos autores (ver Ponto 2 da Secção C). Também existiu um pagamento no valor de 242,00 euros para liquidação da fatura do fornecedor Framecut – Audiovisuais Unipessoal, Lda., referente a Spot TV presidenciais (esta fatura não está incluída na listagens de despesas do partido).

2. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2010 refletem apenas o efeito da atividade corrente do Partido.
3. O Balanço do PPV reportado a 31 de dezembro de 2010 apresenta Ativos Totais Líquidos de 273,85 euros, composto pelas rubricas seguintes:
  - Depósitos Bancários – (273,23 euros). Esta rubrica compreende o saldo da conta bancária do Partido existente na CGD n.º [REDACTED] à data de 31 de dezembro de 2010.
4. Os Capitais Próprios em 31 de dezembro de 2010 apresentam um valor de 73,23 euros, correspondente a 73,23 euros referente ao resultado líquido do exercício.

Como o balanço apresentado é, erradamente, o do modelo das eleições, não tem referido os resultados transitados, que deveriam ser de 15,85 euros.

A capacidade do PPV em manter a sua atividade e em liquidar o seu passivo, sobretudo, para com outros credores, no montante de 200,62 euros, depende apenas dos seus ativos uma vez que os montantes incluídos no Ativo se mostram suficientes para permitir a liquidação do passivo (ver Secção E).

5. O Passivo apresentado no Balanço, no montante de 200,62 euros, é constituído pela rubrica de outros credores - 200,62 euros.
6. O resultado da atividade corrente do PPV, apurado em 2010, é positivo em 73,23 euros, e não é possível fazer a análise devido à não apresentação da demonstração de resultados.

No que se refere às receitas, existiram depósitos em 2010 no valor de 515,85 euros, que não é possível saber quem os efetuou. Apenas se pode afirmar que foram integralmente recebidos através de cheque/transferências bancárias. Atendendo ao facto de se desconhecer a origem dos donativos, não se sabe se foram efetuados por pessoas singulares (ver Ponto 2 da Secção C).

Relativamente à rubrica de “Fornecimentos e Serviços Externos”/Listagem de despesas, no valor de 200,62 euros, esta rubrica constitui a principal componente dos gastos e refere-se a telefone - 74,21 euros, material de escritório - 120,70 euros, e de correios no valor de 5,71 euros. Detetou-se que o valor referente a telefones é referente a uma fatura de 2009, que foi liquidada em 2010.

### **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Atividade Corrente do Partido**

#### **1. Não Apresentação da Lista de Ações e dos Meios Utilizados em Cada Ação – Impossibilidade de Confirmar que Todos os Custos Relacionados com Ações foram Registados**

O PPV não deu cumprimento ao estipulado no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 16.º da LO 2/2005 e ao Regulamento nº 55/2007 de 12 de Março, da ECFP, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas Anuais, a lista das ações realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

A eventual inexistência de ações do PPV não dispensa o Partido do dever de comunicação à ECFP das ações de propaganda política efetuadas, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. Este dever consta dos n.ºs 2 e 5 da LO 2/2005. Caso o Partido não tenha efetuado qualquer ação de propaganda deve comunicá-lo formalmente à ECFP, assim assumindo a responsabilidade pela declaração efetuada.

Assim, e nos termos habituais, cabe à ECFP solicitar ao PPV o envio da lista das ações realizadas com a sua descrição detalhada e integral e dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a 1 SMMN, para que essa lista possa ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das ações e com as receitas obtidas. A ausência da referida lista não permite aferir se todos os custos e receitas estão integralmente registados nas Contas Anuais do Partido.

Solicita-se a eventual contestação.

## **2. Incerteza quanto à origem dos donativos**

Pela cópia do extrato bancário, verificou-se existirem duas transferências bancárias de 250 euros cada, do dia 06-01-2010, e um outro depósito de 15,85 euros, para os quais não foi possível identificar os respetivos autores.

Apenas se sabe que foram integralmente recebidos através de cheque/transferências bancárias.

Atendendo ao facto de se desconhecer a origem dos donativos, não se sabe se foram efetuados por pessoas singulares.

Os donativos em numerário só podem ser feitos por pessoas singulares identificadas, nos termos do artigo 7.º n.º 1 e do artigo 3.º n.º 2 da L 19/2003. Assim solicita-se a necessária identificação, sob pena de incumprimento dos referidos preceitos legais.

## **3. Inexistência de Contabilidade Organizada e Deficiências no Processo de Prestação de Contas**

Foi constatado pela auditoria que o Partido não dispõe de contabilidade organizada e não apresentou o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos

Resultados, nem uma Demonstração de Resultados por Naturezas. Também não apresentou a ata de aprovação de contas pelo órgão competente.

Face ao exposto, e apesar de se tratar de um Partido constituído em 2009, deve apresentar uma contabilidade, a fim de minimamente cumprir os termos do artigo 12.º da L 19/2003.

Refira-se aliás que, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da LO 2/2005, para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer da situação financeira e patrimonial dos partidos.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito do Ponto 1 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 2 e 3 também da Secção C, e que traduzem uma falha de compreensão acerca do que deve ser uma conta anual nos termos da lei, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afetar as Demonstrações Financeiras apresentadas relativamente ao **PPV – Portugal pro Vida** com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

Esta conclusão será alterada no Parecer da ECFP, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

## **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

Foram solicitados ao PPV por AB – António Bernardo, todos os elementos em falta, sem que, até agora, tenham sido disponibilizados.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal, Revisor Oficial de Contas)